DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Editais 5
Atribuição de Classes/Aulas 5

Poder Legislativo 6
Atos Legislativos 6
Ato de Posse 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO DME Nº. 01/2023, de 23 de Janeiro de 2023

"Estabelece cronograma e diretrizes para Atribuição de Classes e/ou Aulas Remanescentes para o ano letivo de 2023, do Departamento Municipal de Educação de Lutécia e expede instruções complementares".

Celia Aparecida Reginato, Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Lutécia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei Municipal nº 23/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Lutécia;

CONSIDERANDO a Lei nº 31/2012 de 22 de maio de 2012;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes,

Resolve:

Artigo 1º - O processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas Remanescentes das fases anteriores, serão oferecidas aos candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem de preferência estabelecida na classificação do Processo Seletivo nº 01/2022, das quais serão em caráter de substituição ao professor efetivo afastado para cargo de Gestão e demais afastamentos, como também a professores especializados nos campos de Libra, Braille e AEE (resolução própria).

§ 1º - A data para a realização da etapa prevista neste artigo será definida em edital específico, emitido pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2° - Os interessados deverão comparecer pessoalmente, ou por procurador legalmente constituído, na EMEIF Antonio Monteiro da Silva, Rua Manoel Lourenço, 235, centro, deste Município, na data e horário determinados em edital específico emitido pelo departamento Municipal de Educação.

§ 3° - Para atribuição de classes/aulas efetuadas mediante procuração, deverá ser entregue a respectiva com firma reconhecida, bem como cópia do RG e CPF do procurador, não se responsabilizando o Departamento Municipal de Educação por eventuais erros com relação à entrega dos documentos.

Artigo 2º - O candidato à admissão por tempo determinado deverá apresentar no ato da atribuição, certificado ou comprovante de conclusão de curso conforme exigido no edital do Processo Seletivo. E havendo acúmulo de cargo tanto em nível estadual quanto nível municipal, apresentar declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela direção da escola em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

Artigo 3º - A acumulação de dois empregos somente será possível desde que haja compatibilidade de horários, computando-se as horas atividades (Horas de trabalho pedagógico Coletivo – HTPC, Horas de Trabalho Pedagógico Livre - HTPL e Horas de Estudo - HE), conforme os incisos I, II e III do artigo 29 da Lei nº 31/2012, e que haja prévia publicação de ato decisório apreciando a legalidade da situação apresentada.

§ 1º A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Departamento Municipal de Educação, quando este autorizar o exercício do segundo emprego;

Artigo 4º - Cada docente, após ter classe e/ou aulas atribuídas, deverá assinar o livro próprio de atribuições.

Artigo 5º - O docente que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar no planejamento inicial e no primeiro dia de aulas subsequente à atribuição perderá a classe ou as aulas, e ficará impedido de concorrer a novas atribuições.

Artigo 6º - O professor especializado em Libras ou Braille que assumir a função atuará em sala de aula junto ao professor regente. Caso o aluno especial/que necessita de atendimento especializado não compareça as aulas, este permanecerá em sala de aula e auxiliará o professor da turma com os demais alunos. E se houver persistência na falta do aluno, este professor deve comunicar sua ausência a Direção da Escola, e em parceria, fazer a busca ativa do mesmo.

Artigo 7º - Cabe a **Comissão de atribuição** de classe e/ou aulas observar:

a) O correto cumprimento desta Resolução;

b) Coordenar o Processo de atribuição de classe e/ou aulas no âmbito do Departamento Municipal de Educação desta Municipalidade;

c) Compatibilizar os horários, turnos de funcionamento e a jornada de trabalho, seguindo rigorosamente a ordem de classificação dos docentes e a Legislação Municipal vigente.

Artigo 8º - Além das fases previstas nesta Resolução, serão realizadas atribuições de classe e/ou aulas sempre que for necessário, a titulares de cargo ou docentes contratados em caráter temporário.

§1º - A atribuição de classe e/ou aulas prevista neste artigo será oferecida como:

a) Carga Suplementar de trabalho e titulares de cargo;

b) Carga horária para docentes contratados em caráter temporário;

§2º - Para toda e qualquer atribuição de classe e/ ou aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido

de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da escola em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

Artigo 9º - Para a atribuição de aulas, de quaisquer períodos, deverá ser observada, obrigatoriamente, a classificação existente e a fixação de editais com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para conhecimento prévio de todos os interessados.

Artigo 10 - Durante o ano letivo a Comissão de Atribuição de Classes e/ou aulas, em caso de especial necessidade, fará a atribuição em uma das dependências do Departamento Municipal de Educação, na EMEIF Antônio Monteiro da Silva, em dias e horários estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, de acordo com a sua necessidade;

Artigo 11 - Fica vedada a atribuição de aulas:

a) Para o aumento de carga horária, a partir de 1º de dezembro de 2023 e durante os períodos de férias e recesso escolar;

b) Para contratação de docentes a partir de 1º de dezembro;

c) Aos docentes contratados, em caráter temporário, que no decorrer do ano desistir de parte ou da totalidade de sua carga horária atribuída e ao titular de cargo que desistir de aulas que compõe a carga suplementar de trabalho;

d) Aos docentes contratados, em caráter temporário, que estiverem em gozo de licença maternidade.

Artigo 12 - O docente titular de cargo que tiver carga suplementar atribuída ou o docente contratado em caráter temporário deverá comparecer à respectiva unidade escolar no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, sob pena de serem considerados desistentes.

Artigo 13 - Compete à Direção, após consulta ao Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto, ou quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando ocorrer vacância do cargo, desde que atendidas às seguintes condições:

a) Não haja prejuízo aos demais titulares de cargo;

b) O intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias;

c) Que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Artigo 14 - Os casos de situações não previstos nesta Resolução serão solucionados pelo Departamento Municipal de Educação e pela Comissão de Atribuição, sendo que a comissão de atribuição de classes e/ou aulas será composta pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, o Diretor e o Vice Diretor de Escola.

Artigo 15 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lutécia, 23 de Janeiro de 2023.

Célia Aparecida Reginato

Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura

RG: 26.798.395-5

CPF: 138.138.478-10

.....

RESOLUÇÃO DME, Nº 02/2023, de 23/01/2023

Dispõe sobre Atendimento Educacional Especializado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Lutécia

A Diretora do Departamento de Educação e Cultura do município de Lutécia, no uso de suas atribuições legais,com fundamento no artigo 7º da Lei nº 31/2017 de 21 de novembrode 2017, e considerando:

- o direito do aluno à educação de qualidade, igualitária, inclusiva e centrada no respeito à diversidade humana;

- a necessidade de se garantiratendimento educacional especializado e inclusivo que, respeitando as características individuais dos alunoscom dificuldades acentuadas de aprendizagem, com ou sem causa identificada, garanta o pleno desenvolvimento do educando;

- a legislação que regula e regulamenta a oferta de atendimento educacional especializado, com destaque para as normas constitucionais, as diretrizes e bases da educação nacional e as do Conselho Estadual deEducação, órgão reguladordo sistema municipalde ensino; como também o Plano Municipal de Educação;

- a PolíticaNacional de Proteçãodos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei 12.764, de 27-12-2012, atribuindo ao gestor escolar ou autoridade responsável o cumprimento da diretriz inadiável de assegurar matrícula ao aluno com transtorno do espectro autista, ou, com qualquer outro tipo de dificuldade acentuadade aprendizagem,

RESOLVE:

Artigo 1º - Consideram-se, para efeito do que dispõea presente resolução:

I - Sala - espaço físico para a realização de atividades pedagógicas;

II - Turma - agrupamento de alunos com dificuldade de aprendizagens comuns que frequentam as mesmas aulas;

III - Professor Especializado – professor de educação básicalegalmente habilitado para reger turmas de atendimento educacional especializado;

IV- Avaliação Pedagógica - avaliação realizada por equipe educacional com o objetivode identificar os recursos e apoios necessários aos alunos com déficit deaprendizagem.

Artigo 2º - Fica assegurado aos alunos com grau elevadode dificuldade de aprendizagem, com ou sem causa diagnosticada, após Avaliação Pedagógica, composta por professorda classe regular,coordenador pedagógico, diretor de escola, psicólogo e professor especializado, o direitoa frequentar turmasde atendimento especializado.

§ 1º - Enquanto não institucionalizado no Estatuto do Magistério Público Municipal de Lutécia, o Atendimento

Educacional Especializado, ora denominado AEE, subsistirá como Projeto Especialdo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 3º - São considerados público-alvo do Atendimento Educacional Especializado, para efeito do que dispõe a presenteresolução, os alunos com:

I - Deficiência;

II - Transtornos do Espectro Autista- TEA; ou

III - Alunos com alto déficit de aprendizagem, com ou sem laudo médico, desde que constatada necessidade por equipepedagógica.

§ 1º - Todos os profissionais da escola estarãoenvolvidos no atendimento aos alunos público-alvo do atendimento pedagógico especializado, com o objetivode reduzir ou eliminar barreiras, proporcionando o apoio necessário a todos eles.

§ 2º - Os alunos público-alvo do Atendimento Educacional Especializado – AEE deverão possuir em seus prontuários a autorização de seus responsáveis legais para frequentar a respectiva turma.

Artigo 4º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE se constituiem conjuntos de atividades, de recursos de acessibilidade e de estratégias pedagógicas eliminadoras de barreiras que possam impedir o desenvolvimento da aprendizagem e a sua inserção social.

Artigo 5º - Os pedidos de autorização para a inclusão no Atendimento Educacional Especializado - AEE, deverão comprovar a existência de demanda em projetoa ser instruído com:

I - avaliação pedagógica, realizada por professor da classe regular, coordenador pedagógico, psicólogo e professor especializado;

II - laudo médico,no caso de alguma deficiência comprovada.

Artigo 6º - A autorização para a inclusãode aluno no Atendimento Educacional Especializado - AEE, em unidade escolar, observados os requisitos/documentos, previstos no artigo 5º, dar-se-á medianteautorização prévia do Diretor de Escola.

Artigo 7º - Na comprovada inexistência de espaçofísico adequado à instalação de Sala destinada ao Atendimento Educacional Especializado - AEE na unidade escolar, o atendimento dar-se-á em outrosambientes, como Sala de Informática ou Sala de Aula, ououtros ambientes que possam ser utilizados.

Artigo 8º - O registro do desempenho do aluno que frequentao Atendimento Educacional Especializado – AEE será realizado por Professor Especializado e deverá refletir o rendimento escolarem relação ao planejado nas adaptações curriculares constantes da Ficha de Acompanhamento do Aluno.

Artigo 9º - As turmas para Atendimento Educacional Especializado – AEE poderãoter até 05 (cinco) alunos, podendo, em caso de absoluta necessidade, chegar a 06 (seis).

Artigo 10 – Em casos de ausência do aluno durante as aulas, o professor do AEE deverá realizar o atendimento a outra criança que tenha necessidades de um trabalho especializado e mais individualizado.

Artigo 11 - As turmas serão regidas por Professor Especializado, aprovados em Processo Seletivo do município, e no caso de não haver professores especializados, para implementação efetiva do AEE, serão atribuídas, em nível de Departamento de Educação.

§ 1º - Na ausênciade professores titulares habilitados/ qualificados ou na falta de docentes interessados em ministrar as aulas de AEE poderá ser contratado docente PEB I, remanescente de Processo Seletivo vigente, para ministrar as aulas em caráter excepcional.

Artigo 12 - Além do atendimento previsto nesta resolução, os alunos com dificuldades de aprendizagem não severas,matriculados em classesou turmas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, poderão contar com profissionais que ofereçam apoio às atividades escolares, cujodisciplinamento será objeto de resolução própria.

Artigo 13 - O Atendimento Educacional Especializado – AEE visa ao desenvolvimento de habilidades gerais e/ ou específicas, que se viabilizam por ações de apoio, de caráter pedagógico complementar ou suplementar.

Artigo 14 – O Professor Especializado, no exercício das atividades quanto ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, atuará cumprindo 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 horas/aulas para atendimento aos alunos, 02 (duas) aulas de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) ou HTPI (Horário de Trabalho Pedagógico Individual com o coordenador) , 3 HL (Horário de Livre Escolha) e 5 HE (Hora de Estudo).

Parágrafo Único – O professor fará seu atendimento de forma intermediária, atendendo os alunos nos períodos matutino e vespertino (Intermediário).

Artigo 15 - Compete ao Professor Especializado:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - realizar a avaliação pedagógica inicial dos alunos público-alvo da Educação Especial,dimensionando a naturezae o tipo de atendimento indicado, além do tempo necessário à sua viabilização;

III - orientar e acompanhar a aprendizagem dos alunos das classes/aulas regulares;

IV - elaborar relatóriodescritivo da avaliaçãopedagógica;

V - elaborar e desenvolver o Plano de Atendimento Individualizado dos alunos público-alvo da Educação Especial,em parceria com suas famíliase demais professores;

VI- participar dos Conselhos de Classe/Ciclo/Ano/Série/Termo e das Horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC;

VII - oferecer apoio técnico-pedagógico ao professor da classe do ensino regular,indicando os recursospedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas;

VIII - manter atualizados os registros de todos os

atendimentos efetuados, conforme instruções estabelecidas para cada área destinada ao público alvo da Educação Especial;

IX - orientar os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade, quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos sociais, culturais, laborais e de saúde;

X - participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola;

XI - orientar funcionários, alunos e professores da escola para a promoção da cultura educacional inclusiva.

Artigo16 - Os docentes e os demais profissionais que atuam em atendimento a alunos público alvo da EducaçãoEspecial, seja em espaços específicos ou em classes regulares, deverão participar das ações de formação continuada desenvolvidas pela unidadeescolar ou promovidas pelo Departamento Municipalde Educação.

Artigo 17 - Para atuar no Atendimento Educacional Especializado - AEE o docente deverá ter formação na área de Educação Especial ou Educação Inclusiva, cujas aulas serão atribuídas de acordo com a legislação que disciplina o processo anual de atribuição de classes e aulas, desde que devidamente inscrito e classificado, na seguinte conformidade:

I - Licenciatura Plena em Educação Especial, conforme disposto no Parecer CEE 65/2015;

II - Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial;

III - Outras licenciaturas - Plena, com pós-graduação strictosensu, Mestrado ou Doutorado, na área da Educação Especial;

IV - Licenciatura Plena em Pedagogiaou Curso Normal Superior, com curso de Especialização em Educação Especial ou Inclusiva realizado nos termos daDeliberação CEE 112/2012;

V - qualquer Licenciatura Plena, com curso de Especialização em Educação Especialou Inclusiva realizadonos termos da Deliberação CEE 112/2012.

Parágrafo único - Somente após esgotadas todas as possibilidades de atribuição de que trata o artigoanterior, aos detentores das formações acadêmicas, a que se referem os incisos deste artigo, as aulas remanescentes poderão, com base em qualificações, serem atribuídas a docentes que possuam, além da licenciatura plena, cursos de aperfeiçoamento em Educação Especial ou Inclusiva de, no mínimo,180 horas.

Artigo 18 – Superadas as dificuldades severas de aprendizagem apresentadas inicialmente, após avaliação da equipe pedagógica, os alunos poderãodeixar de frequentar o Atendimento Educacional Especializado – AEE, desde que ratificado pelo Diretor de Escola.

Artigo 19 - Caberá à escola se articular, sempre que necessário, com os demais órgãos oficiais e/ou com as instituições que mantêm parcerias com o Poder Público, a fim de acessaras informações que orientam as famílias no encaminhamento dos alunos a programas especiais que, voltados à formação da cidadania, visam à efetiva inserçãosocial.

Artigo 20 – O Departamento Municipal de Educaçãoe Cultura do município de Lutécia poderá baixar normas complementares, se necessário, para cumprimento do disposto nesta resolução e dirimir eventuais dúvidas.

Artigo 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lutécia, 23 de janeirode 2023.

Célia Aparecida Reginato
Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura
RG: 26.798.395-5
CPF: 138.138.478-10

.....

Editais

Atribuição de Classes/Aulas

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS 2023

Célia Aparecida Reginato, RG.: 26.798.395-5, Diretora do Departamento Municipal de Educação, Lidiane Aparecida Ozéas, RG.: 34.623.421-9, Diretora da EMEIF Antônio Monteiro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por legislação, conforme Resolução DME 01/2023, de 23 de janeiro de 2023, do município de Lutécia/SP, comunica o que segue:

Atribuição de Aulas em Caráter Temporário:
Data: 26/01/2023
Horário: 14h00
Local: EMEIF ANTONIO MONTEIRO DA SILVA
Rua Manoel Lourenço, 235 – centro

· Educação Infantil:

Ø Classe Berçário I e II Multisseriada, Pré II A, Pré II B, Complementação Educacional de 0 a 5 anos (Projeto)

· Ensino Fundamental:

Ø 2º ano B; 3º ano A, 4º ano B, 4º ano C

· EJA
· INGLÊS
· LIBRAS
· BRAILLE
· AEE

Lutécia, 23 de Janeiro de 2023.
Celia Aparecida Reginato
Diretora do Departamento de Educação e Cultura do Município de Lutécia
Lidiane Aparecida Ozéas
Diretora da EMEIF Antônio Monteiro

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Ato de Posse

Câmara Municipal de Lutécia
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - **Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245** - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: **camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br**
Site: **www.camaralutecia.sp.gov.br** CNPJ: **51.500.627/0001-42**

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA MESA

Aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 20h00min, no prédio onde funciona esta Edilidade, sito à Praça Arlindo Eiras, nº. 125, nesta cidade de Lutécia, Estado de São Paulo, em Sessão Solene, foi eleita a nova Mesa Diretora, nos termos do Artigo 6º, §2º da Lei Orgânica do Município, ficando constituída dos Vereadores: Juliana de Carvalho Pinto – PSD, José Aparecido dos Santos – PSD, Lourival Gomes da Silva – PSDB e Lucas José Souza de Oliveira – PSDB, nos cargos Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário e 2ª Secretária, respectivamente, para o mandato do exercício de 2022, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023. Para constar, eu, Vereador José Aparecido dos Santos, 1º Secretário, lavro o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os eleitos.

Presidente Eleita	*Vereador Juliana de Carvalho Pinto*	*PSD*	
Vice-Presidente Eleito	*Vereador José Aparecido dos Santos*	*PSD*	
1º Secretário Eleito	*Vereador Lourival Gomes da Silva*	*PSDB*	
2º Secretário Eleito	*Vereador Lucas José Souza de Oliveira*	*PSDB*	